



oportunidade, a possibilidade de chamamento deste processo à ordem e converter para processo de contratação direta de chamar a segunda classificada para, querendo, contratar pelo preço da primeira, na forma indicada pela Lei Geral de Licitações.

O Setor de Juízes Auxiliares da Presidência, como forma de subsidiar esta decisão, encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa para apreciação da Informação acima relatada, e emissão de novo parecer sobre o tema proposto.

Em análise à Informação SECOP/COLIC (SEI nº 0624542), a AJAP assim se manifestou:

O princípio da economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sendo assim, figura-se mais célere e vantajoso à Administração Pública a convocação do segundo colocado, bem como eventuais classificados no Pregão Eletrônico, a assinarem o Contrato nos termos propostos ao Primeiro colocado.

Caberá à empresa convocada aceitar ou não cumprir com o objeto do Contrato Administrativo nos moldes aceitos pelo vencedor do certame, podendo a empresa convocada, inclusive, exonerar-se da convocação com base no vencimento da proposta.

Ademais, caso não haja atendimento à convocação poderá ainda a Administração Pública repetir a licitação, visto que, conforme a Ata de Sessão de Pregão Eletrônico (id. 0558267) houve interessados no certame licitatório e, por conseguinte, presume-se que em novo certame licitatório haverá empresas interessadas, o que permite afastar, à primeira vista, a contratação direta, sendo esta hipótese a ser adotada em caráter excepcional.

Desse modo, e pelas razões expostas no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 0640789), aquela Assessoria ratificou os termos do Parecer anterior, opinando pela revogação da homologação no Comprasgov que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda., CNPJ: 36.654.449/0001-10 como vencedora, nos termos estipulados naquele parecer.

Pelo exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para ratificar a Decisão GABPRES SECAD/TJ (SEI nº 0623326) **determinando a revogação** da homologação do Pregão nº 011/2022 junto ao sistema Comprasgov que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda., CNPJ: 36.654.449/0001-10 como vencedora, retornando os atos em sessão para prosseguir com o chamamento da próxima melhor classificada para o grupo em tela, para que seja feita a análise de nova Proposta de Preços e possível homologação de nova empresa, visando o êxito do certame licitatório.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 054/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000019126-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento de 4 (quatro) scanners planetários para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 04/08/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 18/08/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 29 de julho de 2022.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 050/2022**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Gênero Alimentício (café) com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2022/000003653-00.